

PROCESSO

DE

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE AUTUAÇÃO

Às 08 horas e 25 minutos do dia 03 de fevereiro do
ano de 20 21 eu Diretora de Finanças, Rosângela Rodrigues autuei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROJETO DE LEI N° 009/2021

PROTOCOLADO DIA 02/02/2021 ÀS 15h59

LEITURA NO EXPEDIENTE DIA 08/02/2021

(x) AO ASSESSOR CONTÁBIL

DIA 09/02/2021 ATÉ DIA 23/02/2021

(x) AOS ASSESSORES JURÍDICOS

DIA 09/02/2021 ATÉ DIA 23/02/2021

ÀS COMISSÕES:

(x) DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DIA 09/02/2021 ATÉ DIA 02/03/2021

(x) DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIA 09/02/2021 até dia 02/03/2021

(-) SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

DIA - / - / - ATÉ DIA - / - / -

APROVADO EM 1ª DIS. E VOT. NO DIA - / - / -
VOTOS - AUS. - ABST. -

APROVADO EM 2ª DIS. E VOT. NO DIA - / - / -
VOTOS - AUS. - ABST. -

APROVADO EM ÚNICA DIS. E VOT. NO DIA 15/02/2021 (Requerimento n° 019/2021)
VOTOS 01 AUS. 01 ABST. -

PROPOSIÇÃO DE LEI N° 008, DE 16/02/2021

Encaminhada dia 16/02/2021

Sanção até dia: 29/03/2021

LEI MUNICIPAL N° 2.526, DE 16/02/2021

PROTOCOLADA EM: 18/02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3
B. Vaz

OFÍCIO GAB n. 23/2021

Piumhi, 02 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

Senhor Presidente,

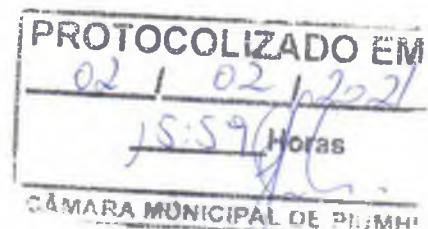
Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.”*** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Vaz

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

4
Domingos

PROJETO DE LEI n.º 009/2021

"Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências".

A Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição de **4,52%** (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos), a título de **revisão geral anual** sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2020, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2021.

Parágrafo único: o disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi.

Art. 2º Fica readequado o vencimento mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) para atendimento ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n. 52/2018.

Piumhi, 02 de fevereiro de 2021.

Dr. Paulo César Vaz
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

5
S. B. P. J. M.
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a ementa: *Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências*".

Através do Projeto de Lei em anexo, objetiva o Executivo realizar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em cumprimento ao que estatui o inc. X do art. 37 da CF e art. 45 da Lei Complementar 052/2018.

Para a revisão foi utilizada a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que encerrou o exercício de **2020** com variação de **4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos)**.

É importante ressaltar que a revisão geral anual dos servidores está prevista no art. 45 do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município e já há precedente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais favorável à sua concessão em 2021.

Em resposta à consulta n. 1095502 (da Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas) o Tribunal Pleno decidiu:

"CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. POSSIBILIDADE. 1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, **somando-se ao fato de a revisão não estar abarcada pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020**. 2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

6
S. B. Vaz

É de se consignar que a interpretação conferida pelo TCEMG ao inc. VIII do art. 8º da LC 173/2019 foi no sentido de que somente está vedada adoção de medidas que impliquem em reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA.

Não se pode deixar passar despercebida ainda, a necessária preservação do poder aquisitivo a que se refere o inc. IV do *caput* do art. 7º da CF:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...)

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

Ressalta-se, ademais, que em relação aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias foi necessária também a readequação mensal de vencimentos para atender ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018.

Tal providência constitui exceção à regra da LC n. 173/2019, tendo em vista tratar-se de determinação legal anterior à calamidade pública.

Ressaltamos por fim, conforme declarações em anexo que a revisão geral objeto da presente lei possui dotação na Lei Orçamentária Anual, bem como, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 37, inc. X da CF.

Assim, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Piumhi, 02 de fevereiro de 2021.

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ART.16 DA LEI Nº 101/2000**

IMPACTO NO EXERCÍCIO

OBJETIVO: CRIAÇÃO DE CARGOS

INÍCIO DA VIGÊNCIA:	01/01/2021	TERMINO DA VIGÊNCIA:	INDETERMINADO		
ESTIMATIVA DE DESPESAS:	Reajustes Salarial Servidores				
ANO	Remuneração Atual	Remun. Proposta	Diferença	Encargos	
Valor Atual Mensal	3.738.675,27	3.919.023,71	180.348,44	39.676,66	
RECEITAS -BASE CALCULO	113.020.407,00				
DESP.PESSOAL DEZEMBRO/2019	44.864.103,26				
GASTOS COM PESSOAL:	ACUMULADO DEZEMBRO/2020			39,70%	
Reajuste Geral 4,52%	168.988,12				
Reajuste Agentes ComunitarioSaude	11.360,32				
VALOR TOTAL IMPACTO	180.348,44	RLC 2018	R\$ 86.162.320,11	4,916%	
VALOR NO EXERCÍCIO	2.164.181,31	RLC 2019	R\$ 97.657.904,46	13,340%	
VALOR DOS ENCARGOS	476.119,89	RLC 2020	R\$ 102.156.765,79	4,606%	
VALOR TOTAL NO EXERCÍCIO	2.640.301,19				
IMPACTO 2021					
RECEITAS ESTIMADAS	118.222.736,33	Estimativa Crescimento RCL 4,606%			
DESP.PESSOAL ESTIMADAS	47.504.404,45	LIMITES CONSTITUCIONAIS			
IMPACTO EXERCÍCIO 2021	50.144.705,65			42,42%	
INDICE PRUDENCIAL	54% x 95%			51,30%	
INDICE DESEJÁVEL	54% x 90%			48,60%	
ÍNDICE PERMITIDO PARA OS EXERCÍCIOS DE:					
2021	2022	2023			
42,42%	44,11%	45,88%			
VALOR VÉRIFICADO ATÉ DEZEMBRO/19	39,70%				

SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA: 2.640.301,19

A - Valor Estimado	B - Saldo Atual da Dotação 31.90.00 Pessoal e Encargos Sociais	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.504.404,45	50.007.904,82	94,99	2.503.500,37
A	B	A/B%	B-A

Foi Verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de inicio da vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa na dotação orçamentária específica, havendo, no orçamento aprovado, disponibilidade para empenhamento, utilizando de recursos disposto no Artigo 2º da Lei Municipal 2516/2020

Piumhi , 02 Fevereiro de 2021

Maria Perpetua da Silva Felix
Secretaria Mun. Administração Finanças

ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS 2021/2022 -

A - Valor Estimado	B - Previsão	C - Percentual	D - Saldo Final da Dotação
47.504.404,45	50.200.000,00	94,63	2.695.595,55
48.929.536,59	52.000.000,00	94,10	3.070.463,41

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Piumhi, 02 de Fevereiro de 2021

Paulo Cesar Vaz
Prefeito Municipal

Vilmar Ozanan Borges
CRC: 49.617



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

8/2/2021

OFÍCIO GAB n. 28/2021

Piumhi, 03 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

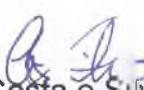
Senhor Presidente,

Em data de ontem foi encaminhado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.”***

Em complemento ao exposto no ofício de encaminhamento do Projeto, solicitamos, nos termos do artigo 127 do Regimento Interno desta Casa, que referido Projeto tramite em **regime de urgência**, de forma a otimizar os trabalhos de elaboração da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro.

Certos de podermos contar com sua costumeira atenção, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Cely Cristina Costa e Silva Alves

PROCURADORA MUNICIPAL

PROTOCOLIZADO EM
03/02/2021
15:31 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

9
J. Rodrigues

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Acuso o recebimento do Projeto de Lei nº 009/2021, protocolizado nesta Casa Legislativa em 02/02/2021, bem como Ofício GAB n. 28/2021, protocolizado em 03/02/2021.

Após leitura em Plenário na 6ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 08/02/2021, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Piumhi e encaminhar às Assessorias Jurídica e Contábil, nos termos do art. 60 c/c art. 220 do Regimento Interno, bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Legislação, Justiça e Redação (art. 41, I e VI);
- 2) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 42, I).

Piumhi, 04 de fevereiro de 2021.

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nos termos do § 1º do art. 156 e inciso I do art. 157 do Regimento Interno c/c art. 13 da Lei Orgânica Municipal esta Proposição sujeita-se ao quórum de:

- Maioria simples
 Maioria absoluta
 2/3 dos membros da Câmara (maioria qualificada)

Apreciação em dois turnos, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, salvo a dispensa expressa pelo Plenário, da segunda votação, mediante apresentação de Requerimento de urgência especial, nos termos dos arts. 164 e 167 do Regimento Interno c/c art. 40, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Distribuir em: 09/02/2021

J. Rodrigues

Departamento de Apoio – Seção Legislativa

90
Domingos

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 04/02/2021

Data da publicação: 05/02/2021

Domingos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Jo
Silveira

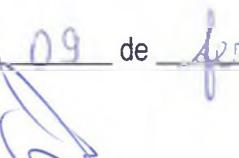
ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

AO ASSESSOR CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

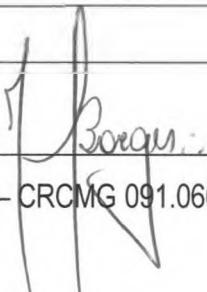
Ao Assessor Contábil, Sr. Flávio Henrique Borges, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 09 de fevereiro de 2021.


Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 09/02/2021


Assessor Contábil - CRCMG 091.066

Prazo do Assessor Contábil: 23/02/2021

Novo prazo do Assessor Contábil: / / (Requerimento nº / /)

Recebimento do Parecer Técnico Contábil: 09/02/2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

33
Dilma

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2021 À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Aos Assessores Jurídicos desta Casa Legislativa, Dr. Joselito Costa e Silva, OAB/MG nº 116.237 e Dra. Jaqueline Aparecida de Souza, OAB/MG nº 176.192, para emissão de Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante solicitação, em se tratando de projetos que pela complexidade ou natureza da matéria, exijam estudo altamente técnico e acurado, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º c/c art. 220 do Regimento Interno.

Piumhi/MG, 09 de fevereiro de 2021.

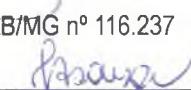

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Encaminhado em: 09/02/2021


Assessor Jurídico Administrativo e Legislativo

OAB/MG nº 116.237

Prazo dos Assessores Jurídicos: 23/02/2021


Assessor Jurídica Legislativa

OAB/MG nº. 176.192

Novo prazo dos Assessores Jurídicos: — / — / — (Requerimento nº — / —)

Recebimento do Parecer Jurídico: 09/02/2021


Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

12
S. Júlio

PARECER CONTÁBIL Nº 004/2021

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Trata-se o presente do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.”**.

O referido projeto no tocante a parte contábil tem que ser analisado sua compatibilidade com o orçamento em execução e a análise do índice constitucional com gastos de pessoal no município, neste sentido o projeto encontra-se amparado contabilmente dentro das normativas legais conforme impacto orçamentário em anexo.

Diante de tais informações, sou pelo Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

Salvo Melhor Juízo.

Piumhi/MG, 9 de fevereiro de 2021

Flávio Henrique Borges
Contador CRCMG: 091.066/O





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

13
Silvano

PARECER JURÍDICO Nº CM-013/2021

Referência: Projeto de Lei nº. 009/2021

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências."*

RELATÓRIO

O Prefeito Municipal apresentou Projeto de Lei que "Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências."

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei e; (ii) Impacto Orçamentário.

Na justificativa, o insigne Prefeito Municipal afirmou que a presente proposta tem a finalidade de atender ao comando constitucional insculpido no artigo 37, X e art. 45 da Lei Complementar nº 052/2018, concedendo a título de revisão geral anual o atual vencimento dos servidores públicos, ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal com extensão aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Piumhi.

Apresentou ainda no conteúdo do presente projeto a readequação dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de endemias.

Adotou-se o índice nacional de preços ao consumidor amplo-IPCA, apurado no ano de 2020.

É, em síntese, o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica

Assaya

SHJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

14
Sofia

e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos a análise.

Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:

"Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.

Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante."

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A proposta encontra amparo na Lei Orgânica do Município, uma vez que a legislação local estabelece a competência privativa do Poder Executivo legislar sobre a fixação da remuneração dos seus servidores, bem como reserva a iniciativa da proposição nessa hipótese ao Prefeito, conforme se depreende dos dispositivos citados a seguir:

"Art. 28. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

IX- enviar a Câmara os Projetos de Leis relativos ao Orçamento Anual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual e outros de sua iniciativa (art. 38);

No que concerne ao objeto do Projeto, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em obediência ao princípio da simetria constitucional, defendem que a remuneração dos servidores públicos poderá ser alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, garantindo o direito à reposição salarial anual:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

"Art. 66. A Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 37 e 41 da Constituição Federal, além das fixadas na Constituição do Estado e Leis Municipais."

Janaina

SM



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

15
Sobriva

Observa-se que a proposta planeja a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores, que deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Executivo.

A revisão geral anual, que se compõe também de uma elevação remuneratória, destina-se a manter o poder aquisitivo dos servidores frente à perda inflacionária acumulada no período. Por seu turno, tende a assegurar que os vencimentos percebidos pelos servidores públicos não se tornem defasados no tempo, promovendo, portanto, uma correção monetária em decorrência da inflação a ser concedida a todos os servidores, aplicando-se um mesmo índice e na mesma data, o que também foi respeitado e observado pela chefe do Poder Executivo, autor do Projeto.

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao tratar dos atos que importem aumento de despesa, dispõe em seu artigo 16:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

No entanto, conforme declaração anexa ao presente projeto, foi informado que "as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO".

Além disso, acompanha o projeto o impacto financeiro decorrente dessa revisão, que além de informar a dotação orçamentária e a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observou ainda os limites da despesa total com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente projeto de lei não apresenta incompatibilidade com a Lei Complementar 173/2020, pois não há elevação dos vencimentos dos servidores públicos e atende aos termos descritos na consulta nº 1095502 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por fim, consta no projeto a readequação do vencimento mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias em atendimento ao piso profissional descrito na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 13.708/2018, e, que tal providencia constitui exceção à regra da Lei Complementar nº 173/2020 pois trata-se direito concedido anteriormente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

16
Domingo

Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I e VI do R.I.), de Finanças e Orçamento (art. 42, I do R.I.) e Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art.43, II do RI).

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura será apreciada em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria simples (maioria dos Vereadores presentes), em conformidade com o artigo 156, § 1º do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 009/2021 ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piumhi, 09 de fevereiro de 2021.

Jaqueline
Jaqueline Aparecida de Souza
Assessora Jurídica
OAB/MG 176.192

Joselito
Joselito Costa e Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 116.237





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

17
Rogério

REQUERIMENTO Nº 018/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, com fulcro no art. 49, § 3º, inciso II, do Regimento Interno, vêm através deste, requerer de V. Exa. que a análise e deliberação do **Projeto de Lei nº 009/2021**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências”, protocolizado nesta Casa Legislativa em 02 de fevereiro de 2021, ocorra de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo otimizar os trabalhos relativos à matéria em pauta.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2021.


CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR


FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Presidente da CFO

PROTOCOLIZADO EM
09 / 02 / 2021
16:13 Hrs
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

18
Sobr. 1
Sobr. 2

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Acuso o recebimento do Requerimento nº 018/2021, de autoria da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, e, **DEFIRO**:

- A tramitação de forma conjunta entre estas Comissões Permanentes do Projeto de Lei nº 009 que "Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências".

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 9 de fevereiro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 09/02/2021

Data da publicação: 09/02/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

19
Oliveira

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2021 À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador Carlos Leonel de Oliveira, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 09 de fevereiro de 2021.

Prazo da Comissão: 02/03/2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Wilde Willêlio de Oliveira

09/02/2021

Presidente da CLJR

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 09/02/2021

Distribuídos avulsos em: 09/02/2021

Relator(a) da CLJR

Prazo do(a) Relator(a): 16/02/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): — / — / — (05 dias úteis – art. 58, § 1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: — / — / — (15 dias úteis). Requerimento nº — / — deferido em — / — / —. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 11/02/2021

Departamento de Apoio - Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22/02/2021

ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Vereador Fábio Henrique Novaes Ferreira, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, para encaminhar ao(a) Relator(a), conforme art. 58 do Regimento Interno, ressaltando que não poderá(ao) sê-lo(a)(s) o(s) a(s) vereador(es) a(s) _____, por ser(em) autor(es) a(s) da proposição a ser analisada, nos termos do art. 64, II, do mesmo Regimento Interno.

Piumhi, 09 de fevereiro de 2021.

Prazo da Comissão: 02/03/2021 (15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante requerimento fundamentado pela Comissão e despacho do Presidente da Câmara, podendo, ainda ser suspenso, nos casos de diligências e necessidade de estudos detalhados, observado o disposto no art. 56 c/c art. 220 do Regimento Interno).

Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Prazo para encaminhamento ao(a) Relator(a) pelo Presidente da Comissão: 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 58 c/c art. 220 do Regimento Interno.

Relator(a) para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2021, nos termos e prazos regimentais, Vereador(a) Fábio Henrique Novaes Ferreira.

09/02/2021

Reinaldo dos Reis Silva

Presidente da CFO

Encaminhado ao(a) Relator(a) em: 09/02/2021

Distribuídos avulsos em: 09/02/2021

Reinaldo dos Reis Silva

Relator(a) da CFO

Prazo do(a) Relator(a): 16/02/2021 (05 dias úteis – art. 58 do Regimento Interno)

Prazo do(a) Relator(a) Substituto(a): — / — / — (05 dias úteis – art. 58, §1º do Regimento Interno)

Novo prazo da Comissão: — / — / — (15 dias úteis). Requerimento nº — / — deferido em — / — / —. O Presidente da Comissão avocará para si o relato da proposição, nos termos do art. 58, § 2º do Regimento Interno.

Recebimento do Parecer: 11/02/2021

22/02/2021
Departamento de Apoio – Seção Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

21
Silveira

PARECER Nº CM-009/2021

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 009/2021 que “Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências”.

RELATORES: Vereador Wilde Wéllis de Oliveira

Vereador João Marcos Macedo Silveira

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 009/2021 que “Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolizado nesta Casa Legislativa em 2 de fevereiro de 2021.

No dia 3 de fevereiro de 2021 foi protocolizado o Ofício GAB n. 28/2021 da lavra da Procuradora Municipal, Dra. Cely Cristina Costa e Silva Alves, solicitando, nos termos do artigo 127 do Regimento Interno desta Casa, que referido Projeto tramite em regime de urgência, de forma a otimizar os trabalhos de elaboração da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro.

A proposta em questão esteve em pauta e foi procedida a sua leitura na 6ª Sessão Ordinária realizada no dia 8 de fevereiro de 2021.

O Projeto de Lei em referência tem como objetivo conceder revisão geral, no percentual de 4,52% (quatro inteiros e cinqüenta e dois centésimos) sobre os atuais vencimentos de todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi, com extensão aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi e servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para atendimento ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006, com as



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018, em cumprimento ao que estatui o inc. X do art. 37 da CF e art. 45 da Lei Complementar nº 052/2018.

Para a revisão foi utilizada a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que encerrou o exercício de 2020 com variação de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos).

É importante ressaltar que a revisão geral anual dos servidores está prevista no art. 45 do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município e já há precedente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais favorável à sua concessão em 2021.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi em seu Art. 60 determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada pelas Assessorias Jurídica e/ou Contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

A Assessoria Contábil, à fl.12, manifestou Parecer FAVORÁVEL a continuidade de seu trâmite Legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão.

A Assessoria Jurídica, às fls. 13-16, do ponto de vista de constitucionalidade e legalidade, opinou FAVORAVELMENTE à tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 009/2021 ora examinado.

Em continuidade ao processo legislativo, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, bem como à Comissão de Finanças e Orçamento para manifestar sobre o mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI e 42, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Município, em seu art. 27, VI e art. 38, I, *in verbis*:

***“Art. 27. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de sua competência e em especial
[...] VI – autorizar a criação, transformação e extinção dos cargos, empregos e funções públicas no Executivo e fixar os respectivos vencimentos”***

“Art. 38. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

22
Plypus

sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, e fixação ou aumento de sua remuneração;

A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em obediência ao princípio da simetria constitucional, defendem que a remuneração dos servidores públicos poderá ser alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, garantindo o direito à reposição salarial anual:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"

"Art. 66. A Administração Municipal obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 37 e 41 da Constituição Federal, além das fixadas na Constituição do Estado e Leis Municipais."

É importante ressaltar que o reajuste anual de vencimentos foi estabelecido pela Emenda Constitucional nº 19, que modificou a redação dada ao inciso X, do art. 37 do diploma constitucional, visando recompor, dentro do possível, o poder aquisitivo dos servidores públicos.

Nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Conforme declaração anexa ao Projeto de Lei em referência, foi informado que "as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, havendo adequação

AB

CF



orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO”.

Ademais, acompanha o Projeto de Lei nº 009/2021 o impacto financeiro decorrente dessa revisão, que além de informar a dotação orçamentária e a previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observou ainda os limites da despesa total com pessoal fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que o projeto não apresenta incompatibilidade com a Lei Complementar 173/2020, pois não há elevação dos vencimentos dos servidores públicos e atende aos termos descritos na consulta nº 1095502 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Além disso, consta no projeto a readequação do vencimento mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias em atendimento ao piso profissional descrito na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei nº 13.708/2018, e, que tal providencia constitui exceção à regra da Lei Complementar nº 173/2020, pois trata-se de direito concedido anteriormente.

Por fim, considerando a existência de erros materiais no texto do presente projeto, após deliberação plenária, retornar à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Contábil e Jurídico, votamos favoravelmente à tramitação do **Projeto de Lei nº 009/2021**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa, bem como no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro, ressaltando que, após deliberação plenária, o referido projeto retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

23
Oliveira

ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

É o parecer.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2021.

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da CLJR

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

24
Selvam

DESPACHO

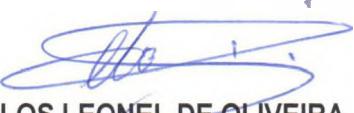
Ref. Projeto de Lei nº 009/2021

Acusamos o recebimento, no prazo regimental, do Parecer nº 009/2021 emitido pelo Secretário/Relator da CLJR, Vereador Wilde Wéllis de Oliveira, e Secretário/Relator da CFO, Vereador João Marcos Macedo Silveira, referente ao Projeto de Lei nº 009/2021 que "Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências".

Inclua-se o presente projeto na pauta da 2ª Reunião Ordinária Conjunta da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento a ser realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 (quarta-feira), às 19h, para discussão e análise.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 9 de fevereiro de 2021.



CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR



FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Presidente da CFO

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 09/02/2021

Data da publicação: 09/02/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

25
Silvane

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES: - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Vice-Presidente da CFO

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 009/2021, ressaltando que após deliberação plenária, o referido projeto retornará a esta Comissão para que proceda à redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação, no que se refere ao aspecto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 009/2021.

PROTOCOLIZADO EM	11 / 02 / 2021
	10:21 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

26
2021

REQUERIMENTO Nº 019/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador/Presidente Reinaldo dos Reis Silva

Senhor Presidente,

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, que abaixo subscrevem, vêm através do presente requerer de Vossa Excelência, em conformidade o art. 144, § 1º, II c/c art. 164, § 2º, do Regimento Interno desta egrégia Casa, a inclusão em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** do Projeto de Lei nº 009/2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências”.

A urgência da deliberação do Projeto de Lei em **única discussão e votação** na 7ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2021, se faz necessária, tendo em vista que o senhor Prefeito Municipal requereu, em conformidade com o art. 127 do Regimento Interno do Poder Legislativo de Piumhi-MG, a apreciação do Projeto de Lei em regime de urgência, de forma a otimizar os trabalhos de elaboração da folha de pagamento referente ao mês de fevereiro.

Ressalta-se que este projeto tem por objetivo conceder a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi, retroagindo-se seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2021, haja vista que a data base do referido reajuste é o mês de janeiro de cada ano.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2021.



CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da CLJR





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

26 Anos

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA

Vice-Presidente da CLJR e Presidente da CFO

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

WILDE WELLIS DE OLIVEIRA

Secretário/Relator da CLJR

Gilvan Antônio da Silva

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA

Vice-Presidente da CFO

João Marcos Macedo Silveira

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

Secretário/Relator da CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

27
Dolores

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Acuso o recebimento nesta Casa Legislativa do Parecer Contábil nº 004/2021, Parecer Jurídico nº CM-013/2021, bem como Parecer nº CM-009/2021 e Requerimento nº 019/2021 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Determino a inclusão do **Requerimento nº 019/2021** e do **Projeto de Lei nº 009/2021** na pauta da ordem do dia da 7ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2021 (segunda-feira) às 19h30, para deliberação plenária.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 11 de fevereiro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 11/02/2021

Data da publicação: 12/02/2021

Dolores



28
Delíger

Votação Nominal

Matéria: Requerimento nº 19 de 2021

Ementa: Inclusão em Regime de Urgência Especial do Projeto de Lei nº 009/2021

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Wellington - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Wilde Dentista - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação por 7 (sete) votos, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/02/2021.

Ausência da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria.

O Presidente da Câmara não vota.



29
Sobrep

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2021

Ementa: Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

Votos

Carlinhos Leonel - **Sim**

Fabio Tulim - **Sim**

Júnior Boi - **Sim**

Sargento Zé Welington - **Sim**

Cooperador João Marcos - **Sim**

Gilvan dos Penedos - **Sim**

Reinaldo Detetive - **Não Votou**

Wilde Dentista - **Sim**

Resultado da Votação: Aprovado

Observações

Em única discussão e votação por 7 (sete) votos, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15/02/2021.

Ausência da Vereadora Shirley Elaine Gonçalves Faria.

O Presidente da Câmara não vota.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

30
30

Ofício nº 005/2021/INTER.CLJR

Piumhi, 16 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação final do Projeto de Lei nº 009/2021

Senhor Presidente,

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, através de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste, encaminhar a Vossa Excelência a redação final do **Projeto de Lei nº 009/2021** que "Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências" (Proposição de Lei nº 008, de 16 de fevereiro de 2021) para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

CARLOS LEONEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PROTOCOLIZADO EM
16/02/2021
09:50 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

31
Sobr. 31

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 008, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos), a título de revisão geral anual sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2020, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi.

Art. 2º Fica readequado o vencimento mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) para atendimento ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n. 52/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Piumhi-MG, 16 de fevereiro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

32
Sobrave

Ofício nº 020/2021/ADM.GAB

Piumhi, 16 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi



Assunto: Encaminha Proposições de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno as seguintes Proposições de Lei:

- **Proposição de Lei Complementar Nº 001, de 16 de fevereiro de 2021** que Prorroga o prazo para pagamento das taxas de Alvará de Localização e Fiscalização de Funcionamento do exercício de 2021 e dá outras providências, cuja matéria foi discutida e aprovada por 7 (sete) votos e 1 (uma) ausência em turno único, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2021;

- **Proposição de Lei Nº 008, de 16 de fevereiro de 2021** que Dispõe sobre revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências, e;

- **Proposição de Lei Nº 009, de 16 de fevereiro de 2021** que Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piumhi-MG para o exercício de 2021 e dá outras providências.

As duas últimas matérias acima elencadas foram discutidas e aprovadas por 7 (sete) votos e 1 (uma) ausência em turno único, também na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de fevereiro de 2021.

Protocolado
Data: 16/02/2021
Ass.



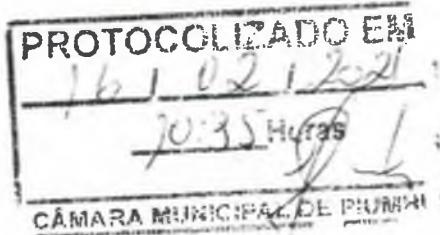
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

330

LEI N. 2.526/2021

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, uma recomposição de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos), a título de revisão geral anual sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2020, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro/2021.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piumhi.

Art. 2º Fica readequado o vencimento mensal dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, para R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais) para atendimento ao Piso Profissional da Lei Federal n. 11.350/2006, com as alterações introduzidas pela Lei n. 13.708/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

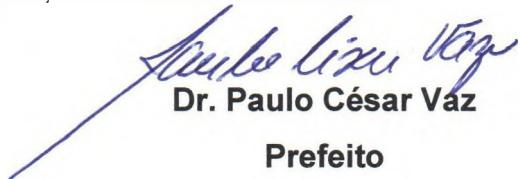
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

3430

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, em atendimento ao art. 45 da Lei Complementar n. 52/2018.

Piumhi, 16 de fevereiro de 2021.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito

340
S. J. P. M.

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 18, 02, 2021



Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a
Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18/02/2021

Data da publicação: 19/02/2021

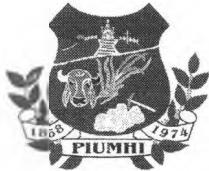
b

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 16/02/2021

Data da publicação: 16/02/2021

Samya



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

35
Sobrep

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Acuso o recebimento da Lei nº 2.526/2021 que "Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Piumhi e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 18 de fevereiro de 2021.

Encaminhe-se a presente Lei Municipal à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, podendo corrigir aspectos gramaticais e formais, desde que não altere substancialmente o mérito da proposição aprovada, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Lei nº 2.526/2021, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 009/2021, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 18 de fevereiro de 2021.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 18/02/2021

Data da publicação: 18/02/2021

Sobrep



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

TERMO DE ENCERRAMENTO

Ref. Projeto de Lei nº 009/2021

Este volume possui 35 páginas (1 a 35), devidamente numeradas e rubricadas.

Ao arquivo da Câmara Municipal de Piumhi, conforme r. despacho de fl. 35.

Piumhi, 22 de fevereiro de 2021.

DEUSELayne APARECIDA RODRIGUES

Auxiliar de Apoio Legislativo e Administrativo